



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 117 /2019.



**CRIA GRUPOS OCUPACIONAIS DE
ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DE
GESTÃO GOVERNAMENTAL, INSTITUI
GRATIFICAÇÕES, COM ACRÉSCIMO DE
ATRIBUIÇÃO, E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N°
4.230/2002 E 4.289/2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, composto pelo cargo de Analista Ambiental.

Parágrafo único. A criação do grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente tem o propósito, dentro da multidisciplinariedade do cargo de Analista Ambiental, conforme cada formação específica, fortalecer a gestão ambiental local em suas capacidades de concepção, análise, direção, planejamento, coordenação, execução e assessoramento de atividades ligadas e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de incentivo a gestão Ambiental para os cargos que compõem o grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente, correspondente ao percentual de 100% (cem por certo), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 3º O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2.002, no que trata dos requisitos para provimento no Cargo de Analista Ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Instrução: Curso superior em Biologia, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental; Engenharia Florestal, Engenharia Geotécnica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Geografia, Geologia, Tecnologia em Controle Ambiental, Tecnologia em Gestão Ambiental e Zootecnia; do registro de classe e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do seu respectivo Conselho de Classe." (NR).

Art. 4º Fica criado o Grupo Ocupacional de Gestão Governamental, composto pelos cargos de administrador, analista de sistemas, contador, economista e tecnólogo de saúde pública, que possui, além das atribuições definidas em cada cargo, as seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos estratégicos.

II - emitir notas técnicas, pareceres e relatórios sobre temas específicos da área de gestão governamental, a saber:

- a) Administração;
- b) Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) Contabilidade;
- d) Economia;
- e) Gestão de Saúde Pública.

III - representar o Município em reuniões e eventos.

IV - planejar ações visando ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura, articulando de maneira sistêmica os recursos e capacidades técnicas disponíveis para consecução dos objetivos e metas.

V - desenvolver, implementar, monitorar e definir os processos institucionais, programas e políticas públicas, promovendo ajustes e correções necessários, com vista a assegurar o alinhamento aos instrumentos estratégicos de gestão e a efetividade do planejamento;

VI - apoiar a elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

VII - executar outras atividades inerentes à gestão municipal.

Parágrafo único. O Grupo Ocupacional de Gestão Governamental tem o propósito de fortalecer o nível estratégico do governo municipal em suas capacidades de concepção e implementação das políticas governamentais, com atividades de assessoramento, direção, planejamento, coordenação e execução, ligadas desde a formulação à avaliação dessas políticas, em graus variados de complexidade e autonomia, com vistas ao alcance de resultados que assegurem sua eficiência.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação por Exercício de Atividade Sistêmica de Gestão para os cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Gestão Governamental, correspondente ao percentual de 100% (cem por certo), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 6º O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de tecnólogo de saúde pública, o último item passa a vigorar com a seguinte alteração:

“- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação”. (NR)

Art. 7º O Anexo XVII da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de tecnólogo de saúde pública, ao final, fica acrescido das seguintes disposições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“– participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a política pública de saúde do município;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão”.

Art. 8º Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere ao cargo de médico veterinário, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

Art. 9º Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere ao cargo de Zootecnista, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

Art. 10. Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, relativo ao cargo de técnico agrícola, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

Art. 11. Fica acrescentada ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.289, de 20 de setembro de 2005, relativo ao cargo de técnico em agroindústria, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

d) efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.”

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Desenvolvimento Rural para os cargos de médico veterinário, zootecnista, técnico agrícola e técnico em agroindústria, correspondente ao percentual de 100% (cem por certo), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 16 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 124/2019.



Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que cria o grupo ocupacional de especialistas em meio ambiente, amplia as formações destes profissionais e cria a carreira de Gestão Governamental, bem como institui gratificações, com acréscimo de atribuição, para os cargos de Administrador, Analista de sistemas, Contador, Economista, Tecnólogo em Saúde Pública, Médico Veterinário, Zootecnista, Técnico agrícola, Técnico em agroindústria e dá outras providências.

O cargo de Analista Ambiental compreende atuação multidisciplinar e pode ser ocupado por profissionais de diversas formações tais como o engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro ambiental, geólogo, engenheiro químico, biólogo, tecnólogo em controle ambiental e tecnólogo em gestão ambiental, entre outros. Há, portanto, sob a responsabilidade desses profissionais, múltiplos aspectos legais e técnicos no que se refere à análise e posicionamento quanto a emissão de licenças ambientais, além da realização de vistorias e ações de fiscalização ambiental.

Outrossim a carreira de Gestão Governamental no Brasil já existe na esfera federal desde o ano de 1989, como instrumento de modernização e profissionalização da Administração Pública, sendo um dos elementos fundamentais para a governabilidade democrática.

O cenário atual, com constantes mudanças na realidade brasileira, inúmeros desafios políticos e sociais tem posto a gestão pública em constante evidência. Com maior ênfase nos últimos 20 anos, a gestão pública tem se proposto ao desafio de buscar por eficiência e profissionalização nos órgãos públicos, adaptar as organizações para uma gestão mais transparente, eficiente, e geradora de resultados positivos, de forma a atender às demandas da sociedade.

No âmbito do Município de Parauapebas, a carreira de Gestão Governamental constituirá uma carreira transversal, intersetorial e pluridisciplinar, formada por profissionais com perfil generalista, qualificados para desempenhar atividades de direção, gerência, assessoramento e avaliação de políticas públicas. Tais características possibilitam uma gestão mais eficiente, contínua, com o propósito fundamental de fortalecer o nível estratégico de governo em suas capacidades de concepção e gestão das políticas públicas municipais.

Ademais, é importante destacar que a gratificação remuneratória é essencial para que se mantenham os quadros de alta qualificação desses cargos e se evite que, com a saída de pessoal para cargos com remuneração muito diferenciada, inclusive na iniciativa privada, fiquem prejudicadas a formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas nas áreas estratégicas do Governo Municipal, haja vista que os profissionais que comporão a carreira Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Governamental administram informações e conflitos, atuando como negociadores e articuladores entre as diversas esferas e níveis de governo; facilitam a utilização eficiente, eficaz e efetiva dos recursos disponíveis, agindo no gerenciamento de programas e ações, coordenação setorial e intersetorial, assim como na gestão estratégica dos meios necessários à execução dos planos de governo.

Por seu turno, os médicos veterinários e zootecnistas possuem sob sua responsabilidade diversos aspectos legais e técnicos da produção agropecuária fomentada e executada pelo Município de Parauapebas, como: estudo, projeto, pesquisa, orientação, fiscalização, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e no art. 3º da Lei nº 5.550/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, desenvolvendo projetos rurais produtivos com monitoramento da utilização dos recursos ambientais (outorga de água, destinação de resíduos, proteção de nascentes e cursos hídricos).

Portanto, a criação do grupo ocupacional de especialistas em meio ambiente, da carreira de Gestão Governamental e adequação remuneratória dos demais cargos, através das gratificações que este projeto visa implementar, não vão impactar as metas fiscais e orçamentárias do Município, uma vez que seu custo corresponde a percentual reduzido em relação à Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício de 2020, assim como para os exercícios futuros.

Seguem em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de Lei e a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo essas justificativas solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal





**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)**

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre Projeto de Lei que Cria Grupos Ocupacionais de Especialista em Meio Ambiente e de Gratificações, com acréscimo de atribuições, e altera as Leis Municipais nº 4.230/2002 e 4.289/2005 e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual nº 4768/2019, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

A alteração proposta neste Projeto de Lei não apresentará acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais no exercício corrente, visto que, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

As despesas com pessoal e encargos sociais apuradas até 31 de agosto de 2019 estão totalizando um comprometimento de 44,08% (quarenta e quatro vírgula zero oito por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício em curso em aproximadamente R\$ 1.458.383.936,46 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três





**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), portanto, o município está obedecendo ao disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

O presente relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro confirma que haverá acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais no valor de aproximadamente R\$ 7.387.314,67 (sete milhões trezentos e oitenta e sete mil trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) ao ano, porém não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais.

A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde se projetará o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 e 2022:

O reflexo nos orçamentos de 2021 e 2022 não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizada até 31 de agosto e projeção até 31 de dezembro de 2019 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período e projeção até o 31 de dezembro do exercício corrente. O acréscimo com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está contemplado no Projeto de Lei Orçamentaria



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Anual para o exercício de 2020, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	1.626.200.000,00
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	615.058.981,21
PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS OBJETO DESTE PL	7.387.314,67
PROJEÇÃO DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2020	622.446.295,88
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	38,26%

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2020, com base na Receita Corrente Líquida estimada na LOA, atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1º, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 16 de dezembro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
contadora - CRC PA 012761/0-6





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **DARCI JOSÉ LERMEN**, Prefeito Municipal de Parauapebas-PA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com as despesas, decorrentes do Projeto de Lei que Cria Grupos Ocupacionais de Especialista em Meio Ambiente e de Gratificações, com acréscimo de atribuições, e altera as Leis Municipais nº 4.230/2002 e 4.289/2005. As despesas objeto deste Projeto de Lei serão alocadas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2020, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

Darci José Lermen
Prefeito

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 16 de dezembro de 2019.